

RELATÓRIO DE CONTROLE

01/2026

*Avaliação da Execução Orçamentária e
Financeira do 3º Quadrimestre de 2025*

2025



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. OBJETIVO.....	3
3. ESCOPO.....	3
4. ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	4
5. RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL.....	12
6. ANÁLISE DO LIMITE DA RECEITA E DESPESA.....	18
7. REPASSES DE DUODÉCIMOS AO LEGISLATIVO MUNICIPAL E RECURSOS TRANSFERIDOS PELO LEGISLATIVO AO MUNICÍPIO DE CAMPINAS	21
8. APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO ENSINO.....	24
9. APLICAÇÃO DOS RECURSOS NA SAÚDE E ENVIO DE DADOS AOS SISTEMAS DE FISCALIZAÇÃO.....	27
CONCLUSÃO.....	30
EQUIPE.....	31

1. INTRODUÇÃO

Instituído pela Lei Complementar n.º 202 de 25 de junho de 2018 e em consonância com os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, o Sistema de Controle Interno de Campinas, através de seu Órgão Central, deve emitir relatórios de Controle Interno para ciência do Chefe do Poder Executivo, apresentando os resultados da fiscalização da execução operacional, orçamentária, financeira e patrimonial do Município.

Uma das atribuições do Departamento de Ações de Controle Interno, definidas no artigo 21 da Lei Complementar n.º 202/2018, é a competência para emitir relatórios de atividades, quais sejam: de orientação, de recomendação, de sugestão, de planejamento, de controle, de avaliação, de inspeção e outros documentos inerentes ao Sistema de Controle Interno.

2. OBJETIVO

Apresentar a avaliação, sob a perspectiva do controle interno, da execução orçamentária e financeira do Município de Campinas, de modo a contribuir para a tomada das decisões da alta administração, e com o propósito de que os objetivos estratégicos do Município sejam alcançados.

3. ESCOPO

Acompanhamento da execução orçamentária e financeira do Município referente ao 6º bimestre e ao 3º quadrimestre do exercício de 2025, com base nos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária – RREO e Relatório de Gestão Fiscal - RGF, elaborados e publicados pela Secretaria Municipal de Finanças (SMF) em 30 de janeiro de 2026 e 02 de fevereiro de 2026 (parcialmente republicado por conter incorreções), em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Este trabalho foi subsidiado pelo Relatório Mensal da Execução Orçamentária desenvolvido pela SMF através do SEI 2025.00030873-12 e pelo Relatório de Avaliação da Realização das Receitas do 6º Bimestre de 2025, SEI 2025.00061509-02, também elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças com vistas ao cumprimento do Art. 4º do Capítulo I do Decreto Municipal nº 23.725 de 09 de janeiro de 2025, que determina a análise bimestral da realização das Receitas Municipais de Campinas.

Ademais, com base em dados orçamentários publicados e relatórios das Secretarias de Educação e de Saúde, foi realizada a análise do cumprimento dos limites constitucionais mínimos das áreas de ensino e saúde.

4. ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, dispõe de especificações que devem constar nos relatórios da execução orçamentária e de gestão fiscal.

Conforme conceituação da mencionada Lei, responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições.

As análises em relação do desempenho de Receitas e Despesas apresentadas neste relatório, além de serem respaldadas pelas publicações no Diário Oficial do Município, se basearam no “Relatório de Avaliação da Realização das Receitas – 6º Bimestre 2025”, elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças (SMF), SEI 2025.00061509-02 e no Relatório Mensal da Execução Orçamentária, SEI 2025.00030873-12.

4.1. Receita Orçamentária do 6º Bimestre e 3º Quadrimestre de 2025

Este tópico visa demonstrar um melhor entendimento em relação à evolução das receitas da Prefeitura Municipal de Campinas, além de apresentar a realização dos resultados em relação às metas. Adicionalmente, a apresentação está estruturada na análise complementar de comparação entre períodos.

No sexto bimestre de 2025, a Receita Total da Prefeitura de Campinas foi de, aproximadamente, **R\$ 1,65** bilhão; valor 7,4% superior ao projetado nas metas de arrecadação.

Em comparação com o mesmo período do ano anterior, nota-se um desempenho também positivo da arrecadação, com aumento real (valores de 2024 atualizados pelo IPCA do período) de 4,14%, conforme demonstrado a seguir:

DESCRIÇÃO RECEITA TOTAL	PREVISTO 6º BI	REALIZADO 6º BI	VAR. %	VAR. R\$
	1.537.087.585	1.651.037.900	7,41%	113.950.315

DESCRIÇÃO RECEITA TOTAL	6º BI 2024	6º BI 2025	VAR. %	VAR. R\$
	1.585.359.050	1.651.037.900	4,14%	65.678.850

Tabela 1: Resumo do relatório da SMF – SEI 2025.00061509-02

Dentre o total de receitas do município, as receitas correntes, no sexto bimestre de 2025, corresponderam a 97,71% e demonstraram um desempenho, no geral, 11% maior do que o previsto para o período. As principais variações serão apresentadas no decorrer deste tópico.

DESCRIÇÃO RECEITAS CORRENTES	PREVISTO 6º BI	REALIZADO 6º BI	VAR. %	VAR. R\$
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIB. MELHORIA	880.019.296	957.827.268	8,84%	77.807.972
CONTRIBUIÇÕES	24.993.919	18.637.287	-25,43%	-6.356.632
RECEITA PATRIMONIAL	56.518.355	61.971.669	9,65%	5.453.314
RECEITA DE SERVIÇOS	121.243	523	-99,57%	-120.720
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	460.307.518	490.800.345	6,62%	30.492.827
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	29.679.208	83.985.268	182,98%	54.306.060
TOTAL	1.451.639.539	1.613.222.360	11,13%	161.582.821

Tabela 2: Resumo do relatório da SMF – SEI 2025.00061509-02

No sexto bimestre de 2025, o grupo “Outras Receitas Correntes” apresentou impacto positivo e relevante na comparação com o período anterior, puxado pelo Programa de Regularização Fiscal – REFIS, instrumento disponibilizado no final de 2025, voltado a pessoas físicas e jurídicas que buscam a regularização tributária e não tributária do Município. Além do programa, também apresentaram impacto considerável os valores recebidos através do levantamento dos depósitos judiciais, multas aplicadas pelo PROCON e ônus de sucumbência.

O segundo grupo que gerou impacto significativo na variação positiva dos resultados foi “Transferências Correntes” com influência significativa do FUNDEB, SUS e demais transferências correntes.

A Receita de Capital no sexto bimestre de 2025 apresentou variação 55,7% inferior ao projetado para o período em função da queda de receitas provenientes de Operações de Crédito.

Análise Acumulada de 2025

No acumulado de 2025, as Receitas Totais somaram **R\$ 9,1 bilhões**, valor 2,03% superior ao previsto. Na comparação entre períodos, o acumulado até o terceiro quadrimestre de 2025 foi 8,10% superior ao mesmo período de 2024.

DESCRIÇÃO RECEITA TOTAL	PREVISTO R\$ ACUM. ANO	REALIZADO R\$ ACUM. ANO	VAR. %	VAR. R\$
	8.960.859.993	9.142.374.873	2,03%	181.514.880

DESCRIÇÃO RECEITA TOTAL	ACUMULADO 2024 R\$	ACUMULADO 2025 R\$	VAR. %	VAR. R\$
	8.457.450.668	9.142.374.873	8,10%	684.924.205

Tabela 3: Resumo do relatório da SMF – SEI 2025.00061509-02

No tocante às Receitas Correntes, o montante acumulado até o terceiro quadrimestre de 2025 foi de, aproximadamente, R\$ 8,9 bilhões; valor 2,61% superior ao projetado para o período, conforme demonstrado a seguir:

DESCRIÇÃO RECEITAS CORRENTES	PREVISTO ACUMULADO	REALIZADO ACUMULADO	VAR. %	VAR. R\$
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIB. MELHORIA	5.051.330.555	5.072.904.299	0,43%	21.573.744
CONTRIBUIÇÕES	115.857.104	111.573.942	-3,70%	-4.283.162
RECEITA PATRIMONIAL	479.569.754	288.137.426	-39,92%	-191.432.328
RECEITA DE SERVIÇOS	1.200.000	210.260	-82,48%	-989.740
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.863.363.195	2.902.970.473	1,38%	39.607.278
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	143.418.816	504.855.361	252,01%	361.436.545
TOTAL R\$ (sem INTRA OFSS)	8.654.739.424	8.880.651.761	2,61%	225.912.337

Tabela 4: Resumo do relatório da SMF – SEI 2025.00061509-02

Na análise acumulada, o grupo de **“Outras Transferências Correntes”** apresentou a maior diferença positiva em relação às metas. Dentro desse grupo, a rubrica “outras receitas eventuais não projetadas pela RFB” demonstrou valores consideráveis provenientes de levantamentos de depósitos judiciais.

As Transferências Correntes também fecharam o período com desempenho positivo em função do bom desempenho de FPM, SUS e Demais Transferências Correntes.

Dentro dos “Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, é importante citar o bom desempenho do ISSQN – Dívida Ativa, com relevante variação absoluta, tanto na comparação com as metas como na comparação entre períodos, cujo impacto acabou puxando o resultado do grupo para cima. O ITBI e o IPTU, por outro lado, apresentaram frustração na comparação com as metas.

Análise entre períodos

As próximas análises demonstram um resumo das receitas correntes e as variações mais relevantes na comparação acumulada nos exercícios de 2024 e 2025.

Vale o reforço de que, para a realização de comparação entre períodos, a Secretaria Municipal de Finanças aplicou o reajuste do IPCA para o ano de 2024.

DESCRIÇÃO RECEITAS CORRENTES	ACUM. ANO 2024 R\$	ACUM. ANO 2025 R\$	VAR. %	VAR. R\$
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIB. MELHORIA	4.646.223.187	5.072.904.299	9,18%	426.681.112
CONTRIBUIÇÕES	107.835.579	111.573.942	3,47%	3.738.363
RECEITA PATRIMONIAL	287.208.753	288.137.426	0,32%	928.673
RECEITA DE SERVIÇOS	1.280.745	210.260	-83,58%	-1.070.485
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.881.950.464	2.902.970.473	0,73%	21.020.009
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	118.975.581	504.855.361	324,34%	385.879.780
TOTAL (sem INTRA OFSS)	8.043.474.309	8.880.651.761	10,41%	837.177.452

Tabela 5: Resumo do relatório da SMF – SEI 2025.00061509-02

Dentre as maiores variações nos períodos acumulados, destaca-se o grupo dos Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, com os maiores ofensores para o resultado positivo em 2025: o ISSQN, principalmente o ISSQN – subgrupos “Dívida Ativa” e “Dívida Ativa Multas e Juros” e o IPTU, subgrupo “Principal” e “Dívida Ativa”.

Destaca-se novamente o grupo de **“Outras Transferências Correntes”** que apresentou relevante aumento no período acumulado de 2025. Na comparação com o ano anterior, a arrecadação foi superior em, aproximadamente, R\$ 386 milhões.

O aumento da arrecadação ocorreu, em grande parte, na rubrica “Outras receitas (eventuais) não projetadas pela RFB”. Conforme a própria nomenclatura, essas receitas são eventuais e decorreram, em sua maior parte, de levantamentos de depósitos judiciais.

Frisa-se que a avaliação se limitou às análises das evoluções dos resultados acumulados entre períodos acumulados de 2024 e 2025, não sendo objeto de verificação as composições dessas rubricas.

4.2 – Despesa Orçamentária

Além da análise da evolução das receitas, faz-se necessária a verificação do comportamento das despesas para que a avaliação orçamentária seja completa. A análise se baseia nos dados da tabela a seguir:

Tabela 6 – Despesas Municipais* de Jan-Dez 2025, comparação com Jan-Dez/2024

DESPESAS MUNICIPAIS*: COMPARATIVO DO 3º QUAD. DE 2025 X 3º QUAD. DE 2024	JAN - DEZ / 2024	JAN - DEZ / 2024 (IPCA 4,26% - DEZ/25)	JAN - DEZ / 2025	VARIAÇÃO (%)	VARIAÇÃO (R\$)
DESPESAS TOTAIS(I)	9.363.240.383,86	9.762.114.424,21	10.666.515.272,08	9,26%	904.400.847,87
<u>Despesas Correntes</u>	<u>7.613.162.733,15</u>	<u>7.937.483.465,58</u>	<u>8.904.056.076,54</u>	<u>12,18%</u>	<u>966.572.610,96</u>
Pessoal e Encargos Sociais	3.388.106.059,06	3.532.439.377,18	3.727.225.833,98	5,514%	194.786.456,80
Juros e Encargos da Dívida	75.606.161,06	78.826.983,52	101.770.962,26	29,11%	22.943.978,74
Outras Despesas Correntes	4.149.450.513,03	4.326.217.104,89	5.075.059.280,30	17,31%	748.842.175,41
<u>Despesas de Capital</u>	<u>729.264.079,94</u>	<u>760.330.729,75</u>	<u>641.670.624,31</u>	<u>-15,61%</u>	<u>-118.660.105,44</u>
<u>Despesas Intra-Orçamentárias (Corrente e Capital).</u>	<u>1.020.813.570,77</u>	<u>1.064.300.228,88</u>	<u>1.101.393.183,95</u>	<u>3,49%</u>	<u>37.092.955,07</u>
<u>Amortização da Dívida / Refinanciamento</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>19.395.387,28</u>	100,00%	19.395.387,28

Tabela 6: Elaboração própria. Fonte: Os dados da tabela do 3º Q/2025 são oriundos da apuração do Balanço Orçamentário, do RREO, publicado no DOM em 30/01/2026, pág. 16. Os relatórios do 3º Quadrimestre de 2024, encontram-se publicados no DOM de 30/01/2025. Os Valores de 2024, foram corrigidos pelo IPCA acumulado em 12 meses (Dezembro/2026 = 4,26%), visando assim obter as variações reais.

* Critério de avaliação: Baseada na Despesa Empenhada do período.

Verifica-se acréscimo real da Despesa Total de 9,26% em relação ao mesmo período do ano passado, resultado possibilitado pelo fato das Despesas Correntes terem crescido em termos reais 12,18% na comparação com o mesmo período. O incremento dessa variação das despesas totais corresponde a R\$ 966,5 milhões em termos reais.

O desempenho das Despesas Correntes decorre, sobretudo, do crescimento real das rubricas Juros e Encargos da Dívida, que apresentaram variação de 29,11%, equivalente a R\$ 22.943.978,74, e de Outras Despesas Correntes, que registraram aumento de 17,31%, o que representa R\$ 748.842.175,41 em valores reais, quando comparado o exercício de 2025 ao mesmo período de 2024.

Por fim, ressalta-se que todas as análises acima foram elaboradas com base nos demonstrativos publicados no Diário Oficial do Município pelo Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças.

4.3 - Resultado Primário e Nominal

Em atendimento à Lei Complementar nº 101/00, o demonstrativo de Resultado Primário deve integrar o Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias e acompanhar o Relatório Resumido de Execução Orçamentária.

A citada lei também estabelece que, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os poderes promoverão limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentária.

De acordo com os resultados publicados no Diário Oficial do Município em 30 de janeiro de 2026, foi obtido Resultado Primário acima da linha (sem RPPS), no valor de R\$ 412 milhões, consideravelmente acima da meta negativa fixada no Anexo de Metas Fiscais – Demonstrativo I – “Metas Anuais (LRF, Art. 4º, parágrafo 1º).

RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	VALOR R\$	META FISCAL
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS)	412.286.125	-365.308.114
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS)	367.504.705	-140.148.342

Tabela 7: Conforme publicação no DOM - dia 30/01/2026

Também foi realizada a publicação do Resultado Nominal (sem RPPS), que, até o 6º bimestre de 2025, apresentou o valor aproximado de R\$ 367 milhões.

Dessa forma, é possível verificar que os resultados primário e nominal permaneceram dentro da meta projetada na LDO.

4.4 - Restos a Pagar

O tema “Restos a Pagar” é tratado por fontes distintas que buscam o objetivo comum de atender, da melhor forma, aos critérios contábeis, financeiros, orçamentários e de transparência pública.

Conceitualmente, de acordo com a Lei 4.320/64, que estatui normas de Direito Financeiro, consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro do exercício.

De forma complementar, a Lei nº 101/00 elenca regras e exigências quanto ao tratamento financeiro, contábil e de apresentação das informações relacionadas ao assunto. Nesse contexto, entre outras exigências pormenorizadas, a Lei supracitada estabelece que os órgãos detalhem os valores inscritos, os pagamentos realizados e o montante a pagar.

O demonstrativo de Restos a Pagar, segundo o Anexo IX publicado em 30 de janeiro de 2026, segrega o saldo a pagar e apresenta o mapa de movimentação desde os saldos de períodos anteriores até o 6º bimestre de 2025. O resumo pode ser verificado a seguir:

6º BIMESTRE 2025 - DEMONSTRATIVO RESTOS A PAGAR - ANEXO IX (LRF)			
PODER / ORGÃO	RP PROCESSADOS SALDO	RP NÃO PROCESSADOS SALDO	SALDO TOTAL
PODER EXECUTIVO (EXCETO INTRA-ORÇ.)	257.077,62	748.672,84	1.005.750,46
PODER LEGISLATIVO (EXCETO INTRA-ORÇ.)	16.378,81	425.067,55	441.446,36
RP INTRA-ORÇAMENTÁRIOS	4.186,38	0,00	4.186,38
TOTAL	277.642,81	1.173.740,39	1.451.383,20

Tabela 8: Resumo conforme publicação no DOM no dia 30/01/2026

A tabela é apresentada de forma mais detalhada no Diário Oficial do Município, respeitando os requisitos de apresentação. Os valores são totalizados por saldos processados e não processados, poder ou órgão, inscrições realizadas no período, pagamentos, cancelamentos e saldo a pagar, conforme exigência legal.

Os valores referentes a restos a pagar são registrados no Sistema de Informações Municipais (SIM) através de empenhos previamente realizados, conforme regulamentos relacionados ao registro de despesas.

É importante salientar que a Administração deve se atentar para a suficiente disponibilidade de caixa para a realização destes pagamentos, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo nº 42.

5. RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

Com relação ao Relatório de Gestão Fiscal – RGF - Anexo VII (Artigo 48, da LC 101/00), observa-se que os resultados dos itens que o compõem cumpriram os limites do artigo 55 da Lei Complementar n.º 101/2000, conforme informa a tabela 9:

Tabela 9 – Resumo dos Comparativos dos Resultados de Gestão Fiscal, 3º Quadrimestre de 2025.

MUNICÍPIO: CAMPINAS/SP - PODER EXECUTIVO - CNPJ 51.885.242.0001-40								
RGF - ANEXO VII (Artigo 48, da LC 101/00)								
I – COMPARATIVOS:	Saldo em 31/12 Exercício Anterior		1º Quadrimestre / 2025		2º Quadrimestre / 2025		3º Quadrimestre / 2025	
RCL Ajustada p/ Cálculo dos Limites de Endividamento	7.737.413.248,16		8.179.065.207,97		8.518.871.363,27		8.971.887.129,92	
RCL Ajustada p/ Cálculo dos Limites da Despesa c/Pessoal	7.708.170.340,16		8.149.375.615,97		8.490.337.255,27		8.940.380.621,92	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%
Despesas Totais com Pessoal	2.693.663.485,33	34,95	2.753.809.880,37	33,79	2.896.179.479,85	34,11	2.990.554.696,21	33,45
Limite Prudencial 95% (§ único art.22 da LRF)	3.954.291.384,50	51,30	4.180.629.690,99	51,30	4.355.543.011,95	51,30	4.586.415.259,04	51,30
Limite Legal (art. 20 da LRF)	4.162.411.983,69	54,00	4.400.662.832,62	54,00	4.584.782.117,85	54,00	4.827.805.535,84	54,00
Excesso a Regularizar	0,00		0,00		0,00		0,00	
Dívida Consolidada Líquida								
Saldo devedor	1.321.920.110,01	17,08	508.780.786,19	6,22	671.248.672,30	7,88	954.415.404,68	10,64
Limite Legal (arts.3º e 4º da Resolução do Senado nº 40)	9.284.895.897,79	120,00	9.814.878.249,56	120,00	10.222.645.635,92	120,00	10.766.264.555,90	120,00
Excesso a Regularizar	0,00		0,00		0,00		0,00	
Concessões de Garantias								
Montante	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Limite Legal (art. 9º da Resolução do Senado nº 43)	1.702.230.914,60	22,00	1.799.394.345,75	22,00	1.874.151.699,92	22,00	1.973.815.168,58	22,00
Excesso a Regularizar	-		-		-		-	
Operações de Crédito (exceto ARO)								
Realizadas no período	193.884.386,49	2,51	0,00	0,00	161.476.608,64	1,90	166.476.608,64	1,86
Limite legal (inciso I, art. 7º Resolução do Senado nº 43)	1.237.986.119,71	16,00	1.308.650.433,28	16,00	1.363.019.418,12	16,00	1.435.501.940,79	16,00
Excesso a Regularizar	-		-		-		-	
Antecipação de Receitas Orçamentárias (ARO)								
Saldo devedor	0,00		0,00		0,00		0,00	
Limite legal (art. 10 Resolução do Senado nº 43)	541.618.927,37	7,00	572.534.564,56	7,00	596.320.995,43	7,00	628.032.099,09	7,00
Excesso a regularizar	-		-		-		-	

Tabela 9 - Fonte: RGF 3º Quadrimestre/2025, publicado no DOM em 02/02/2026, página 9.

5.1. Despesa com Pessoal

Conforme disposto no Art. 169. da Constituição de 1988: (...) a despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não pode exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

Adicionalmente, a Lei Complementar nº 101 - LRF determina:

(...) Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

1. *União: 50%;*
2. *Estados: 60%;*
3. **Municípios: 60%** (sendo 54% para o Executivo) “grifo nosso”

Vale citar que, além dos limites percentuais estipulados em relação à Receita Corrente Líquida, há determinações quanto a não considerar transferências específicas da União na base de cálculo.

Diante das citadas regulamentações, nota-se, conforme divulgação da Prefeitura Municipal de Campinas, através do Diário Oficial do Município, em 30 de janeiro de 2026, o Demonstrativo da Despesa com Pessoal e Previdenciária, referente ao 3º Quadrimestre de 2025.

O quadro é detalhado por grupos de gastos que compõem o total de despesas com pessoal, com segregação entre pessoal ativo, inativo e pensionista, em cumprimento à exigência da Constituição Federal. A referida publicação também está alinhada aos prazos do dispositivo previsto no Art. 22 da LRF, que prevê a verificação do cumprimento dos limites estabelecidos, a ser realizada ao final de cada quadrimestre.

A metodologia de apuração do cumprimento do limite legal está detalhada no seguinte quadro publicado no Diário Oficial do Município:

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR (R\$)	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	8.985.297.738,92	
(-) TRANSF. OBRIGAT. DA UNIÃO RELATIVAS ÀS EMENDAS INDIVIDUAIS (ART. 166-A, § 1º, DA CF) (V)	13.410.609,00	
(-) TRANSF. OBRIGAT. DA UNIÃO RELATIVAS ÀS EMENDAS DE BANCADA (ART. 166, § 16 DA CF)	2.200.000,00	
(-) TRANSF. DA UNIÃO RELATIVAS À REMUN. ACS E COMBATE ÀS ENDEMIAS (CF, ART.198, §11)	29.306.508,00	
(-) OUTRAS DEDUÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS	0,00	
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V' - VI)	8.940.380.621,92	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III A + III B)	2.990.554.696,21	33,45
LIMITE MÁXIMO (IX) (INCISOS I, II E III, ART. 20 DA LRF)	4.827.805.535,84	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 X IX) (PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 22 DA LRF)	4.586.415.259,04	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 X IX) (INCISO II DO §1º DO ART. 59 DA LRF)	4.345.024.982,25	48,60

Tabela 10: Elaboração conforme publicação no DOM no dia 02/02/2026.

Conforme demonstrado, o processo de apuração é iniciado pela Receita Corrente Líquida, seguido pela subtração das transferências obrigatórias previstas pela Constituição Federal, totalizando a base ajustada para verificação dos limites percentuais de pessoal instituídos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Verifica-se, através da apuração, que a Despesa Total com Pessoal representou **33,45%** da Receita Corrente Líquida ajustada para o cálculo dos limites com pessoal.

Observa-se, portanto, que o percentual da referida despesa de pessoal não excede o limite estipulado pela Lei de Responsabilidade Fiscal – Arts. 19 e 20.

Por fim, é de suma importância reforçar que o escopo desta análise se limitou a avaliar a adequação dos percentuais e das regras de transferências estabelecidos pelas legislações relacionadas ao tema. Ressalta-se que não houve verificação das composições da Receita, das Despesas de Pessoal e das deduções, cuja análise deve ser desenvolvida em trabalhos operacionais específicos.

5.2. Dívida Consolidada Líquida

A Resolução do Senado Federal nº 40 de 2001 estabelece no inciso II do artigo 3º que a Dívida Consolidada Líquida do Município não poderá exceder a 1,2 vezes, ou seja, 120% da Receita Corrente Líquida.

No 3º quadrimestre de 2025, a razão entre a Dívida Consolidada Líquida e a Receita Corrente Líquida atingiu 10,64%, evidenciando que o ente permaneceu abaixo dos limites legal e de alerta estabelecidos pela legislação vigente.

COMPARATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA								
DESCRIÇÃO	SALDO EM 31/12/2024 EXERCÍCIO ANTERIOR		1º QUADRIMESTRE - 2025		2º QUADRIMESTRE - 2025		3º QUADRIMESTRE - 2025	
Receita Corrente Líquida ajustada para Cálculo do limite de endividamento	7.737.413.248,16		8.179.065.207,97		8.518.871.363,27		8.971.887.129,92	
Dívida Consolidada (DC)	2.314.042.500,19		2.038.103.770,51		2.096.978.916,44		1.528.566.865,24	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	1.321.920.110,01		508.780.786,19		671.248.672,30		954.415.404,68	
% da Dívida Consolidada sobre RCL Ajustada (DC / RCL AJUSTADA)	29,91%		24,92%		24,62%		17,04%	
% da Dívida Consolidada Líquida sobre RCL Ajustada (DC / RCL ajustada)	17,08%		6,22%		7,88		10,64%	
Limite legal 120% da RCL AJUSTADA (ARTS. 3º e 4º RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 40)	9.284.895.897,79	120%	9.814.878.249,56	120%	10.222.645.635,92	120%	10.766.264.555,90	120%
Limite de Alerta (Inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) = 90% de 120%	8.356.406.308,01	108%	8.833.390.424,61	108%	9.200.381.072,33	108%	9.689.638.100,31	108%

Tabela 11 - RGF 3º Quadrimestre/2025, publicado no DOM em 30/01/2026, (pág. 26) e 02/02/2026 (pág. 9).

Na tabela a seguir, verifica-se no período em análise, que o saldo total da Dívida Consolidada perfaz a quantia de R\$ 1.528.566.865,24 (um bilhão, quinhentos vinte e oito milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, oitocentos e sessenta e cinco reais, vinte e quatro centavos).

ANEXO II DA RGF - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (LRF, ART.55, INCISO I, ALÍNEA "B")				
DESCRIÇÃO	SALDO EM 31/12/2024 DO EXERCÍCIO ANTERIOR	1º QUADRIMESTRE – 2025	2º QUADRIMESTRE – 2025	3º QUADRIMESTRE – 2025
DÍVIDA CONSOLIDADA (DC)	R\$ 2.314.042.500,19	R\$ 2.038.103.770,51	R\$ 2.096.978.916,44	R\$ 1.528.566.865,24

Tabela 12 - Fonte: RGF 3º Quadrimestre/2025, publicado no DOM em 30/01/2026, pág. 26.

Na Tabela 9 – RGF, verifica-se que a Dívida Consolidada Líquida do Município de Campinas encerrou o 3º quadrimestre de 2025 com aumento aproximado de 42,19% em relação ao saldo registrado no 2º quadrimestre de 2025. Esse acréscimo, em termos financeiros, corresponde ao montante de R\$ 283.166.732,38 (duzentos e oitenta e três milhões, cento e sessenta e seis mil, setecentos e trinta e dois reais e trinta e oito centavos).

Conforme evidenciado no Anexo II do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), publicado no Diário Oficial do Município em 30/01/2026, verificam-se os seguintes aspectos relevantes:

a) Houve uma redução discreta de 2,76% na rubrica Financiamentos – Operações Internas (Nacional), a qual, em termos financeiros, corresponde ao montante de aproximadamente R\$ 26,5 milhões.

b) Em relação à dívida de Precatórios Posteriores a 05/05/2000, verificou-se uma redução aproximada de 60,14%. Os saldos dessa rubrica no 3º quadrimestre de 2025 e no quadrimestre anterior foram, respectivamente, de R\$ 350.067.107,53 e R\$ 878.177.440,06, o que representa, em termos reais, uma redução aproximada de R\$ 528,1 milhões de reais.

c) Identificou-se, ainda, uma redução aproximada de 39,51% na Disponibilidade de Caixa ao término do 3º quadrimestre de 2025, correspondente ao montante de R\$ 351,2 milhões.

Por fim, ressalta-se que o escopo desta análise limitou-se à verificação do cumprimento dos limites previstos na legislação aplicável, bem como à identificação dos pontos que demandaram maior atenção no Relatório de Gestão Fiscal (RGF).

5.3. Concessão de Garantia, Antecipação de Receita e Operação de Crédito

Em relação à Concessão de Garantias (montante) e à Antecipação de Receita Orçamentária – ARO (saldo devedor), constata-se, conforme o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças, que não foram realizadas operações dessa natureza no quadrimestre em análise.

A Resolução do Senado Federal nº 43 de 2001 estabelece, no inciso I do art. 7º, que “o montante global das operações de crédito – excetuadas as operações por antecipação de receita orçamentária (ARO) – realizadas em um exercício financeiro não poderá exceder 16% (dezesesseis por cento) da Receita Corrente Líquida.

Com base no Relatório de Gestão Fiscal e no razão contábil relativos ao 3º quadrimestre de 2025, ambos fornecidos pela Coordenadoria Setorial de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças, verifica-se que foram realizadas operações de crédito (exceto ARO) no valor total de R\$ 166,4 milhões, conforme demonstrado na tabela a seguir:

OPERAÇÕES DE CRÉDITO (EXCETO ARO) 3º QUADRIMESTRE / 2025				
CONTRATO	Nº PROCESSO	DATA DA CONTRATAÇÃO	TOTAL DO CONTRATO R\$	VALOR REALIZADO NO PERÍODO (R\$)
FINISA – Nº 608.301-20 – CEF	17944.100369/2023-69	08/11/2023	R\$ 100.000.000,00	5.000.000,00
BNDES – LC Nº 438/2023 Valor autorizado para contratação: R\$ 517.160.596,00	17944.105856/2023-18	14/12/2023	R\$ 503.671.819,59	13.735.389,64
				72.741.219,00
FINISA – Nº 0625.421-37 Prazo para Amortização: 120 meses	17944.001500/2024-97	05/07/2024	R\$ 150.000.000,00	75.000.000,00
TOTAL DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO NO 3º QUADRIMESTRE/2025				5.000.000,00
TOTAL DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO ACUMULADO 3º QUADRIMESTRE/2025				166.476.608,64
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (A)				8.971.887.129,92
LIMITE LEGAL (Inciso I, Art. 7º Resolução Senado nº 43) =====> 16% da RCL (B)			(AxB)	1.435.501.940,79
OPERAÇÕES DE CRÉDITO REALIZADAS NO PERÍODO – 3º QUAD. 2025 / RCL AJUSTADA = (%)				1,86%
EXCESSO A REGULARIZAR				R\$ 0,00

Tabela 13 - Fonte de dados: razão contábil fornecido pela coordenadoria de contabilidade do DECOR/SMF (09.02.2026) e dos dados publicados no Cadastro da Dívida Pública no SADIPEM (Sistema do Tesouro Nacional, consulta realizada em 11.02.2026).

Constata-se, portanto, que o percentual apurado permanece dentro do limite estabelecido pela legislação mencionada.

6. ANÁLISE DO LIMITE DA RECEITA E DESPESA

Incluído pela Emenda Constitucional nº 109 de 2021, o artigo 167-A da Constituição Federal determina que apurada, no período de 12 meses, que a relação entre **despesas correntes e receitas correntes supera 95%** (noventa e cinco por cento) no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, é facultado aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, a Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar mecanismos de ajuste fiscal de vedação.

Conforme demonstrado a seguir, o resultado percentual entre despesa e receita correntes apresentado pelo Município de Campinas na posição do 3º Quadrimestre de 2025 é de 90,12%:

LIMITE PREVISTO NO ART. 167-A CONSTITUIÇÃO FEDERAL	POSIÇÃO 6 ° BIMESTRE DE 2025	
	RECEITAS CORRENTES (SEM INTRA-ORÇAMENTÁRIA) – R\$	9.724.442.186,93
	DESPESAS CORRENTES LIQUIDADAS (SEM INTRAORÇAMENTÁRIA) – R\$	8.763.392.556,18
	PERCENTUAL %	90,12

Tabela 14: Publicado no D.O.M. no dia 30/01/2026

É importante mencionar que o Chefe do Executivo e demais poderes e órgãos autônomos poderão implementar, total ou parcialmente, medidas de ajuste fiscal, caso seja superado 85% da relação entre despesa e receita correntes, não excedendo 95%.

Diante desse contexto, o controle interno verificou que em 03 de abril de 2025 foi emitido o Decreto Municipal nº 23.833/2025 que dispõe sobre a racionalização e o controle de despesas do Poder Executivo Municipal do exercício de 2025:

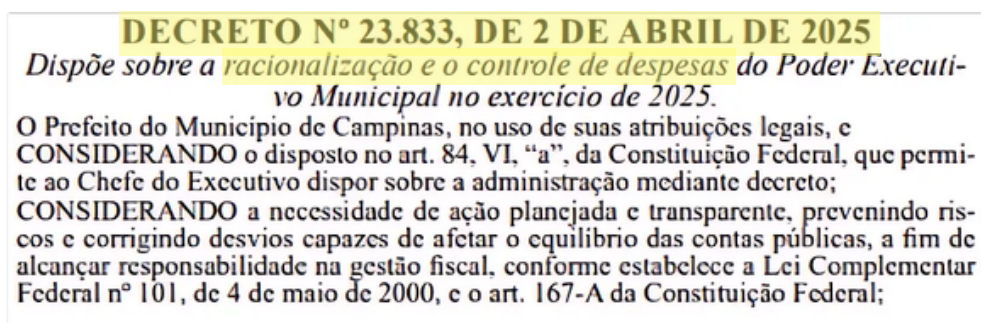


Imagem 1 = Fonte: Diário Oficial de Campinas, de 03 de Abril de 2025.

O referido documento prevê que a racionalização e o controle de despesas devem observar as disposições deste Decreto, que determina as ações, visando a redução de despesas no âmbito da Administração Pública Municipal.

A análise da relação entre despesas correntes e receitas correntes, bem como sua evolução durante o exercício de 2025, permanecerão como objeto de avaliação e monitoramento do departamento de controle interno municipal.

6.1. Quebra de ordem cronológica

Considerando as circunstâncias mencionadas no tópico anterior relacionadas à racionalização e ao controle de despesas, faz-se relevante informar que no dia 16 de outubro de 2025 foi publicada no Diário Oficial Municipal a primeira autorização para quebra de ordem cronológica de pagamentos de 2025, inaugurando uma sequência de ocorrências.

Nesse contexto, vale mencionar os Decretos Municipais nº 23.019/2023, nº 24.066/25 e nº 24.160/2025 que dispõem sobre a padronização dos procedimentos de pagamentos, bem como da gestão, competências e observância da ordem cronológica e a Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Art. 141.

Conforme os Decretos Municipais supracitados, além da nota de empenho e da nota fiscal da respectiva despesa, o processo deve incluir a estimativa de arrecadação e de gastos, o deferimento do Comitê Gestor de Execução Orçamentária e Financeira do Município; além da participação da Secretaria de Gestão e Controle e da Procuradoria Geral do Município.

Durante o acompanhamento realizado, o Controle Interno contatou o Departamento de Administração Financeira (DAF), que informou adotar controles internos operacionais, tais como planilhas, fluxos e critérios de acompanhamento. Entretanto, conforme solicitado por meio do processo SEI PMC.2026.00021837-76, até o encerramento do presente relatório tais documentos não haviam sido encaminhados ao Controle Interno, o que impossibilitou a verificação da efetividade dos mecanismos de controle mencionados.

Até a finalização deste trabalho foi possível verificar que os Decretos Municipais relacionados indicados acolhem as exigências do Art. 141 da Lei nº 14.133/2021, que requerem a segregação das fontes de recursos em categorias contratuais, instituição da prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas competente.

No que tange à transparência das informações, constata-se que as publicações referentes às quebras de ordem cronológica encontram-se disponíveis no Diário Oficial e no Portal da Transparência, no link: [Site Quebra de Ordem Cronológica](#)

Verificou-se, porém, em uma breve análise do controle interno, que as publicações no Portal da Transparência não são apresentadas de forma clara, uma vez que não é possível verificar, com facilidade, quais pagamentos sofreram alteração na ordem cronológica. Além disso, a coluna “Justificativa Descumprimento Ordem Cronológica”, quando apresentada, demonstra apenas o número do processo SEI e a referência ao Diário Oficial, não informando, de fato, qual a justificativa para a realização de quebra de ordem.

Recomendação à Secretaria Municipal de Finanças

Recomenda-se que as informações relativas às ocorrências de quebra de ordem cronológica sejam disponibilizadas de forma clara, precisa e facilmente acessíveis, indicando a justificativa da exceção, contemplando a descrição da situação, conforme incisos do art. 10 do Decreto Municipal nº 23.019/2023, a fim de viabilizar o pleno exercício do controle social.

7. REPASSES DE DUODÉCIMOS AO LEGISLATIVO MUNICIPAL e RECURSOS TRANSFERIDOS PELO LEGISLATIVO AO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

7.1. Repasses de Duodécimos para o Legislativo

De acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Campinas para o exercício de 2025 (Lei Municipal nº 16.681 de 27 de dezembro de 2024¹), foi fixada a Despesa da Câmara Municipal em R\$ 204.072.400,00. Esse valor representa 3,39% da Receita Total Ampliada realizada no exercício de 2024, no valor de R\$ 6.028.011.672,17², percentual inferior ao limite permitido pela legislação.

Os repasses das cotas mensais duodecimais, relativos ao 3º quadrimestre, foram realizados até o dia de 20 de cada mês do período, em observância ao que se estabelece nos artigos 164 da Lei Orgânica de Campinas e 168 da Carta Magna.

No 3º quadrimestre de 2025, conforme demonstrado na tabela a seguir, foram repassados ao Poder Legislativo Municipal recursos no montante de R\$ 68.024.133,32 (sessenta e oito milhões, vinte e quatro mil, cento e trinta e três reais e trinta e dois centavos). No período em análise, verificou-se ainda a transferência de R\$ 15.105.305,36 (quinze milhões, cento e cinco mil, trezentos e cinco reais e trinta e seis centavos) ao Tesouro Municipal de Campinas, a título dedevidação de duodécimos concedidos.

REPASSES DE DUODÉCIMOS AO LEGISLATIVO E DEVOLUÇÃO DO RECURSO NÃO UTILIZADO EXERCÍCIO: 2025				
ANO	REPASSADO (R\$)		DEVOLVIDO (R\$)	DEVOLVIDO (%)
1º QUADRIMESTRE	68.024.133,36		0,00	0,00%
2º QUADRIMESTRE	68.024.133,32		2.000.000,00	1,47%
3º QUADRIMESTRE	68.024.133,32		15.105.305,36	22,21%

Tabela 15 - Elaboração própria. Fonte: Dados de relatórios do SIM, fornecido pelo Departamento de Contabilidade da SMF em 04/02/2026.

Diante do exposto, verifica-se que o valor repassado ao Poder Legislativo no 3º Quadrimestre de 2025 atendeu ao montante fixado para o respectivo período, observando, ainda, o disposto no artigo 29-A da Constituição Federal, uma vez que não ultrapassou o limite estabelecido na referida norma constitucional.

¹ Lei Orçamentária Anual de 2025: <https://biblioteca.juridica.campinas.sp.gov.br/index/visualizaroriginal/id/143231>

² Valor da Receita Total Ampliada. O cálculo consta no doc. 14718459 – PMC SEI nº 2025.00063958-41 - SMF-DECOR-CO).

No que se refere ao acumulado do exercício de 2025, foram transferidos ao Legislativo Municipal o montante total de R\$ 204.072.400,00 (duzentos e quatro milhões, setenta e dois mil e quatrocentos reais), dos quais foram devolvidos R\$ 17.105.305,36 (dezessete milhões, cento e cinco mil, trezentos e cinco reais e trinta e seis centavos), correspondendo a 8,38% da dotação orçamentária fixada para o exercício.

REPASSES FINANCEIROS RECEBIDOS X DEVOLUÇÃO DUODÉCIMOS NO EXERCÍCIO DE 2025				
ANO	REPASSADO (R\$)		DEVOLVIDO (R\$)	DEVOLVIDO (%)
2022	147.401.916,00		31.038.886,32	21,06%
2023	161.746.344,00		27.583.047,38	17,05%
2024	173.432.916,00		27.590.357,11	15,91%
2025	204.072.400,00		17.105.305,36	8,38%

Tabela 16 - Elaboração própria. Fonte: Dados de relatórios do SIM, fornecido pelo Departamento de Contabilidade da SMF em 04/02/2026.

No tocante às Retenções de Imposto de Renda sobre Salários e Subsídios, bem como de Fornecedores (prestadores de serviços) que são realizadas pela Câmara Municipal, devem ser transferidas ao município de Campinas mensalmente, e registradas como receita orçamentária, de acordo com o Roteiro Essencial Contábil – AudeSP/TCE-SP.

Nesse contexto, constatou-se que as retenções na fonte incidentes sobre a folha de pagamento e sobre os serviços prestados por fornecedores foram devidamente efetuadas pela Câmara Municipal e regularmente transferidas ao Município, totalizando R\$ 6.822.228,75 (seis milhões, oitocentos e vinte e dois mil, duzentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos) e R\$ 211.352,31 (duzentos e onze mil, trezentos e cinquenta e dois reais e trinta e um centavos), respectivamente.

Além das transferências supramencionadas, o Legislativo Municipal efetuou repasses ao Executivo Municipal, a título de outras receitas, no montante de R\$ 401.209,01 (quatrocentos e um mil, duzentos e nove reais e um centavo).

Registra-se, portanto, que o total transferido pela Câmara Municipal ao tesouro municipal de Campinas no 3º Quadrimestre de 2025 totalizou em R\$ 26.557.358,95 (vinte e seis milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, trezentos e cinquenta e oito reais, noventa e cinco centavos), assim demonstrados na tabela a seguir:

RECEITAS RECEBIDAS DA CÂMARA MUNICIPAL: IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE (IRRF) E OUTRAS RECEITAS (01.09.2025 A 31.12.2025)

	IRRF PESSOA FÍSICA	OUTRAS RECEITAS RECEBIDAS DA CÂMARA	IRRF FORNECEDOR	RENDIMENTOS - APLICAÇÃO FINANCEIRA	DEVOLUÇÃO DUODÉCIMOS NO QUADRIMESTRE	TOTAL DE RECURSOS TRANSFERIDOS PELO LEGISLATIVO AO TESOURO MUNICIPAL
VALOR	6.822.228,75	401.209,01	211.352,31	4.017.263,52	15.105.305,36	26.557.358,95

Tabela 17: Elaboração própria. Dados de relatórios do SIM, fornecido pelo Departamento de Contabilidade da SMF em 04/02/2026.

Por fim, pertinente observar, que tais transferências e registros contábeis de Imposto de Renda (IR) não podem ser efetuadas em conjunto com a devolução de duodécimos, eis que são recursos distintos.

Diante do exposto, constatamos que os registros contábeis foram realizados de acordo com o regramento disposto no Roteiro Contábil disponibilizado pela Audep (Auditoria Eletrônica de São Paulo).

8. APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO ENSINO

A Constituição Federal de 1988 estabelece que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem organizar o sistema de Ensino em regime de colaboração. Conforme a Carta Magna, os Municípios devem aplicar, anualmente, no mínimo, 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do Ensino.

O Município de Campinas, através do Balanço Orçamentário publicado em 31 de janeiro de 2026 no Diário Oficial Municipal, divulgou que a arrecadação de impostos totalizou, até o 6º bimestre de 2025, o montante de R\$ 4.755.956.181 (Quatro bilhões, setecentos e cinquenta e cinco milhões, novecentos e cinquenta e seis mil e cento e oitenta e um reais), conforme demonstrado a seguir:

6º BIMESTRE DE 2025 – RREO – BALANÇO ORÇAMENTÁRIO				
RECEITAS	PREVISÃO		REALIZADAS	
	INICIAL	ATUALIZADA	NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE
IMPOSTOS	4.686.454.326,00	4.686.454.326,00	915.378.961,94	4.755.956.181,16

Tabela 18: Resumo conforme D.O.M. do dia 31/01/2026

A partir do valor de arrecadação de impostos, a Secretaria de Educação demonstra o montante que deverá ser aplicado em Ensino, conforme publicação no DOM de 31 de janeiro de 2026, considerando as transferências constitucionais, legais e a participação da receita dos Estados. Segue resumo:

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – PERÍODO 6º BIMESTRE/2025 – R\$		
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Art. 212 e 212-A da CF)	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE
1. RECEITA DE IMPOSTOS	4.686.454.326,00	4.755.956.181,16
2. RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	1.997.743.725,00	1.959.699.528,94
2.1 – Cota Parte FPM	155.565.972,00	157.245.669,87
2.2 – Cota Parte ICMS	1.281.308.011,00	1.254.912.440,96
2.3 – Cota Parte IPI – Exportação	8.479.838,00	9.052.981,33
2.4 – Cota Parte ITR	1.378.160,00	910.980,86
2.5 – Cota Parte IPVA	551.011.744,00	537.577.455,92
TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	6.684.198.051,00	6.715.655.710,10
TOTAL DESTINADO AO FUNDEB	399.548.745,00	388.488.313,08
VALOR MÍNIMO	1.271.500.767,75	1.286.974.021,74

Tabela 19: Elaboração conforme publicação no D.O.M. no dia 31/01/2026

O quadro acima é um resumo desenvolvido pelo controle interno que, basicamente, reproduz os números publicados no DOM pela Secretaria de Educação em 31 de janeiro de 2026.

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR R\$
Total Despesas de MDE custeadas com impostos	1.464.812.786,79
Total de Receitas transferidas ao FUNDEB	388.488.313,08
(-) Superávit exercício anterior não aplicado no exercício atual	20.881.030,00
(-) Cancelamento Restos a Pagar inscritos com disponibilidade de impostos (ensino)	4.227.647,31
TOTAL DAS DESPESAS PARA LIMITE	1.828.192.422,56

Tabela 20: Elaboração conforme publicação no D.O.M. no dia 31/01/2026

É possível verificar que a Secretaria de Educação apresentou a composição da apuração da receita resultante de impostos e transferências constitucionais e legais até o 6º bimestre de 2025, com a aplicação destinada ao FUNDEB de aproximadamente R\$ 388,5 milhões de reais.

Na sequência dos demonstrativos apresentados pela Secretaria de Educação, verifica-se a apuração do limite mínimo constitucional, com a demonstração do valor da receita de impostos que foi aplicado no desenvolvimento e manutenção do ensino, bem como o respectivo percentual:

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR EXIGIDO	VALOR APLICADO	% APLICADO
Aplicação em MDE sobre Receita Líquida de Impostos	1.678.913.928	1.828.192.423	27,22%

Tabela 21: Elaboração conforme publicação no D.O.M. no dia 31/01/2026

Nota-se que, conforme a Secretaria de Educação, a aplicação dos recursos no Ensino até o 6º bimestre de 2025 atingiu **27,22%** sobre a receita resultante de impostos.

Constata-se, portanto, com base nas informações apresentadas pela Secretaria Municipal da Educação, que o percentual mínimo de 25% a ser aplicado no desenvolvimento e manutenção do Ensino foi atingido no período de 2025.

Por oportuno, em virtude da apuração supracitada e considerando, adicionalmente, os alertas emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, reforça-se a necessidade da contínua observação das exigências contidas no disposto do Art. 212 da Constituição Federal, que tratam da aplicação de percentual mínimo anual no desenvolvimento e manutenção do Ensino.

O comportamento do referido percentual continuará como objeto de acompanhamento pelo Controle Interno nos próximos exercícios.

8.1. Aplicação dos recursos no FUNDEB

No que tange à destinação dos valores ao FUNDEB, até o 3º Quadrimestre de 2025 foi aplicado o valor aproximado de R\$ 484 milhões nas rubricas relativas à remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, de acordo com o seguinte quadro:

DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS FUNDEB – ATÉ DEZ/2025				
INDICADOR - art. 212-A (inciso XI da CF)	VALOR EXIGIDO	VALOR APLICADO	VALOR APÓS DEDUÇÕES	% APLICADO
Mínimo de 70% do FUNDEB na remuneração dos profissionais da Educação Básica	374.249.480	484.600.000	484.600.000	90,64%

Tabela 22: Elaboração conforme publicação no D.O.M. no dia 31/01/2026

Verifica-se que o percentual de **90,64%** é superior ao mínimo de 70% estipulado na Lei Federal n.º 14.113/2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos profissionais da Educação (FUNDEB).

9. APLICAÇÃO DOS RECURSOS NA SAÚDE E ENVIO DE DADOS AOS SISTEMAS DE FISCALIZAÇÃO

9.1 Aplicação dos Recursos próprios em Saúde

A Lei Municipal nº 16.681 de 27/12/2024, que dispõe sobre o Orçamento-Programa do Município para o exercício de 2025, demonstra no Anexo 12 os valores previstos para serem aplicados em Saúde no montante de R\$ 1.697.921.388,00 (um bilhão, seiscentos e noventa e sete milhões, novecentos e vinte e um mil, trezentos e oitenta e oito reais), correspondendo a 25,40%, percentual superior ao mínimo para aplicação em ações e serviços de saúde estabelecido na Carta Magna (15%) e na Lei Orgânica do Município de Campinas (17%).

O Anexo 12 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, apurado pelo FMS – Fundo Municipal de Saúde, demonstra a aplicação das receitas de impostos, incluídas as transferências de impostos, com base nas despesas empenhadas, liquidadas e pagas, nos serviços de saúde:

APURAÇÃO DA APLICAÇÃO MÍNIMA EM SAÚDE		
Critério: <u>Despesa Empenhada</u> Período: Setembro a Dezembro de 2025		
Total das Receitas Resultantes de Imposto e Transferências Constitucionais (R\$)	R\$ 6.715.743.524,78	
Despesas mínimas a serem aplicadas em Saúde (Total das Receitas x Alíquota mínima)	15% (Constituição Federal)	R\$ 1.007.361.528,72
	17% (Lei Orgânica de Campinas)	R\$ 1.141.676.399,21
Total de Despesas Aplicadas em Saúde (R\$)	R\$ 1.693.262.231,44	
Critério da despesa Empenhada (15%)	25,21%	

APURAÇÃO DA APLICAÇÃO MÍNIMA EM SAÚDE		
Critério: <u>Despesa Liquidada</u> Período: Setembro a Dezembro de 2025		
Total das Receitas Resultantes de Imposto e Transferências Constitucionais (R\$)	R\$ 6.715.743.524,78	
Despesas mínimas a serem aplicadas em Saúde (Total das Receitas x Alíquota mínima)	15% (Constituição Federal)	R\$ 1.007.361.528,72
	17% (Lei Orgânica de Campinas)	R\$ 1.141.676.399,21
Total de Despesas Aplicadas em Saúde (R\$)	R\$ 1.667.774.803,45	
Critério da despesa Liquidada (15%)	24,83%	

Tabela 23: Fonte: Elaboração própria, a partir de informações constantes no RREO - Relatório Resumido da Execução Orçamentária. (A apuração do Anexo 12 é realizada pelo FMS – Fundo Municipal de Saúde).

No critério da despesa empenhada, foram aplicadas o total de R\$ 1.693.262.231,44 (um bilhão, seiscentos e noventa e três milhões, duzentos e sessenta e dois mil, duzentos e trinta e um reais, quarenta e quatro centavos), representando 25,21% da arrecadação realizada.

Com base no critério da despesa liquidada, foram aplicadas com ações e serviços de saúde o total de R\$ 1.667.774.803,45 (um bilhão, seiscentos e sessenta e sete milhões, setecentos e setenta e quatro mil, oitocentos e três reais, quarenta e cinco centavos). Esse valor representa 24,83% frente a arrecadação realizada de impostos e transferências legais constitucionais de R\$ 6.715.743.524,78 (seis bilhões, setecentos e quinze milhões, setecentos e quarenta e três mil, quinhentos e vinte e quatro reais, setenta e oito centavos).

O Município superou o mínimo exigido de aplicação em gastos com Saúde de 15% (quinze por cento), atendendo o disposto no art. 198, § 2º da Carta Magna, no art. 77, III e § 3º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), no art. 7º da LC nº 141/2012, bem como do mínimo disposto na Lei Orgânica de Campinas que é de 17% (dezessete por cento).

9.2 Cumprimento no envio de dados do 3º Quadrimestre de 2025 exigidos pelo SIOPS e AUDESP – TCE-SP.

No tocante ao cumprimento das obrigações acessórias, relativamente à transmissão de dados aos Sistemas SIOPS³(do Ministério da Saúde) e AUDESP (TCE/SP)⁴ apurados no Anexo 12 do RREO, evidenciamos o seguinte cenário na tabela a seguir:

PERÍODO	SIOPS		AUDESP - TCE/SP		PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DE CAMPINAS
Exercício 2025	Data de entrega	Data da Homologação	Prazo para Transmissão	Data da Entrega	Data da publicação
5º Bimestre	25/11/2025	25/11/2025	01/12/2025	25/11/2025	24/11/2025
6º Bimestre	30/01/2026	30/01/2026	30/01/2026	28/01/2026	28/01/2026

Tabela 24 - Elaboração própria. Fonte: documentação recebida do Fundo Municipal de Saúde por meio do e-mail, em 28/01/2026.

3 - SIOPS – Sistema de Informação sobre Orçamentos Públicos em Saúde. É um sistema de registro de receitas totais e despesas públicas em saúde de todos os entes federados. O SIOPS foi institucionalizado, no âmbito do Ministério da Saúde, com a publicação da Portaria Conjunta MS/PGR nº 1163, de 11 de outubro de 2000, posteriormente retificada pela Portaria Interministerial MS/PGR nº 446, de 16 de março de 2004, sendo, atualmente, coordenado pelo Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento, da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde.

4 - AUDESP é a sigla para Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos, um sistema de prestação de contas dos municípios paulistas na internet. O sistema foi implantado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) em janeiro de 2008. A AUDESP surgiu a partir da Lei de Responsabilidade Fiscal, que exigiu que as administrações públicas fornecessem informações online sobre receitas, gastos e despesas.

Verifica-se que, no quadrimestre analisado, o Fundo Municipal de Saúde (FMS) atendeu integralmente às obrigações de envio de dados ao TCE-SP e ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS).

Por fim, cumpre destacar que o escopo desta análise restringiu-se à verificação da adequação quanto ao cumprimento do limite mínimo de aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde, conforme apuração do Fundo Municipal de Saúde (FMS), bem como ao atendimento das exigências de transmissão de dados aos órgãos de controle externo.

CONCLUSÃO

Após realização de análise de execução financeira e orçamentária até o terceiro quadrimestre de 2025, constata-se um desempenho geral positivo da arrecadação na comparação com o mesmo período de 2024.

No tocante à relação entre despesa e receita correntes, o resultado percentual apresentado no 3º Quadrimestre de 2025 é de 90,12%. Nesse contexto, em abril de 2025 foi emitido o Decreto Municipal nº 23.833/2025 que dispõe sobre a racionalização e o controle de despesas do Poder Executivo Municipal do exercício de 2025.

Verificou-se ainda que o resultado entre a Dívida Consolidada Líquida sobre à Receita Corrente Líquida Ajustada, permaneceu abaixo do limite de alerta da LRF, situação também aplicável à Despesa com Pessoal.

Os valores relacionados a restos a pagar foram publicados respeitando os requisitos legais de apresentação.

Os Repasses ao Legislativo, no 3º quadrimestre de 2025, foram realizados em conformidade com o estabelecido na Lei Orçamentária Municipal, e os recursos arrecadados por esse ente foram efetivamente transferidos ao tesouro municipal.

As aplicações dos recursos nas áreas da Saúde superaram os mínimos estipulados pela Constituição Federal.

Já em relação ao Ensino, constata-se, com base nas informações apresentadas pela Secretaria Municipal da Educação, que o percentual mínimo de 25% a ser aplicado no desenvolvimento e manutenção do ensino também foi atingido durante o exercício de 2025.

No que tange à publicação das ocorrências de quebra de ordem cronológica, foi emitida uma recomendação à Secretaria Municipal de Finanças relacionada à transparência das informações constantes no Portal da Transparência do Município.

Pelo exposto, sugerimos o envio deste Relatório ao Sr. Prefeito Municipal para conhecimento, nos termos do inciso X do art. 8º da Lei Complementar Municipal n.º 202/2018, bem como, para as Secretarias de Finanças, Educação e Saúde.

Campinas, 19 de fevereiro de 2026.

PROFESSOR ALBERTO A. DA FONSECA

Secretário Municipal de Gestão e Controle
Controlador Geral do Município

MARCO ANTONIO DOS SANTOS

Diretor de Ações de Controle Interno

ANTONIO ALESSANDRO DE MOURA

Coordenador Departamental de Análise Contábil,
Financeira e Orçamentária

DANIELA LOURENÇO CARAVANA

Auditora de Controle Interno

NATÁLIA SLASKA

Auditora de Controle Interno

VILMA VASCONCELOS BEZERRA

Auditora de Controle Interno

ÉRICK XAVIER BORGES

Arte e Diagramação
Assessor Superior

